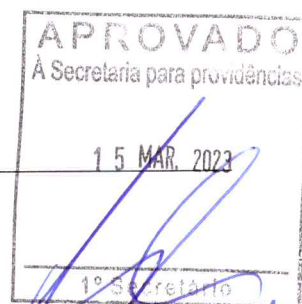




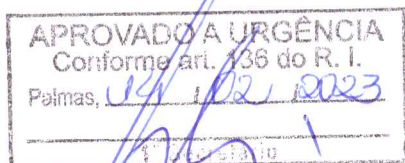
URGENTE

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO



REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 07 de fevereiro de 2023.

000038



**Requer ao Poder Executivo, por meio do Departamento Estadual de Transito, que seja vedada a subordinação do pagamento da taxa de licenciamento do veículo ao pagamento de qualquer outro tributo ou multa, para fins de transferência de propriedade de veículos.**

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requer ao Poder Executivo, por meio do Departamento Estadual de Transito, que seja vedada a subordinação do pagamento da taxa de licenciamento do veículo ao pagamento de qualquer outro tributo ou multa, para fins de transferência de propriedade de veículos.

### JUSTIFICATIVA

Este Requerimento tem por objetivo assegurar que os contribuintes não sejam obrigados a realizar o pagamento da taxa de licenciamento ou o pagamento de quaisquer outras espécies tributárias ou penalidades decorrentes do veículo.

Importante esclarecer que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no seu artigo 124 §º 2º, estabelece como requisito para o licenciamento o recolhimento de tributos, encargos e multas de trânsito vinculadas ao veículo. Todavia, citado dispositivo afronta normativa do artigo 164, §1º, do Código Tributário Nacional (CTN), sendo este último Lei Complementar em sentido material, enquanto o Código de Trânsito é Lei Ordinária.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) possibilita de forma indireta a apreensão do veículo automotor até que o contribuinte pague os tributos cobrados pelo Estado, principalmente o IPVA, já que o pagamento da taxa de licenciamento e do IPVA em alguns Estados se dá em guia de recolhimento



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

única. Ora, tal subordinação em verdade viola direitos fundamentais estipulados na Constituição Federal e afronta o texto do próprio Código Tributário Nacional (CTN), em especial artigo 164.

Já no artigo 164, §1º do CTN, que existe uma vedação expressa para a subordinação do pagamento de um tributo ao pagamento de outra espécie tributária, de penalidade ou até mesmo ao cumprimento de obrigações acessórias.

Sendo assim, o ato de licenciamento do veículo deve se processar com o pagamento da taxa de licenciamento e por expressa vedação legal do Código Tributário Nacional, art. 164, §1º, não pode ser subordinado ou condicionado ao pagamento de outra obrigação tributária, qual seja: pagamento do imposto sobre veículos automotores (IPVA) ou ao pagamento de multas.

Ressaltamos que, tal demanda é muito necessária para atender os anseios de todos os cidadãos que necessitam passar por estes atendimentos e inúmeras vezes encontram dificuldades para sanar os débitos que ainda não existem em tese, visto que ainda não venceram em relação ao ano vigente. Razão pela qual, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P18933f4ddf63ffb9c84ff0b8fc36208aK7681**Autor: **VANDA MONTEIRO****Descrição: Requer ao Poder Executivo, por meio do Departamento Estadual de Transito, que seja vedada a subordinação do pagamento da taxa de licenciamento do veículo ao pagamento de qualquer outro tributo ou multa, para fins de transferência de propriedade de veículos.**Tipo de  
Proposição:  
**Requerimento**Data de Envio:  
**07/02/2023**  
**15:42:48**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

---

VANDA MONTEIRO

